



**Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul**

**Regulamentos - DM Leo**

## **Regulamentos do Distrito Múltiplo Leo 115**

*Versão 2002/2003*



Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul

Regulamentos - DM Leo

## CAPÍTULO I Disposições Gerais

### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

O presente regulamento estabelece as regras e normas de funcionamento das estruturas leonísticas do Distrito Leo 115.

### **Artigo 2º**

#### **Definições**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se nomeadamente:

a) fluxos de informes – todos os formulários que devam ser preenchidos e entregues, em cada ano leonístico, pelos Leo Clubes, pelo Gabinete do Distrito Leo e pelo Gabinete do Distrito Múltiplo, incluindo designadamente:

- Relatório Trimestral de Projectos e Actividades de Leo Clubes;
- Formulário Leo 72;
- Formulário Leo SPA;
- Relatório de Actividades do Distrito Leo;
- Relatório de Actividades do Distrito Múltiplo;
- Relatório das Jornadas Leonísticas;
- Relatório das Conferências dos Distritos Leo;
- Relatório da Conferência do Distrito Múltiplo.

b) fluxos financeiros – todas as quantias que devam ser pagas, em cada ano leonístico, pelos Leos Clubes, pelo Gabinete do Distrito Leo e pelo Gabinete do Distrito Múltiplo, incluindo designadamente:

- Quotas para o Distrito Leo;
- Quotas para o Distrito Múltiplo;
- Subsídio para as Conferências dos Distritos Leo;



Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul

Regulamentos - DM Leo

- Subsídio para a Conferência do Distrito Múltiplo;
- E-Mail.

### **Artigo 3º**

#### Hino

- 1- O Hino Internacional do Leonismo, " Here We Stand ", é adoptado pelo Distrito Múltiplo Leo 115.
- 2- Remete-se a letra e música para o Anexo I deste regulamento.

### CAPITULO II

#### **Leo Internacional**

### **Artigo 4º**

#### Estrutura

- 1- O Leonismo é um Movimento de dimensão mundial, tendo por base Clubes que se organizam em Distritos e Distritos Múltiplos, a nível nacional.
- 2- A nível Internacional, Supra-Distrital, a estrutura é constituída por: o Pré-Leo Europa Forum (PLEF), o Leo Europa Forum (LEF), o Delegation Leader (DL) e o Internacional Liaison Officer (ILO).
- 3- A estrutura Supra-Distrital é regulamentada pelos Estatutos do LEF e pelo Manual do ILO, (Anexos II e III).
- 4- Os casos especificados nos Estatutos e Regulamentos do Distrito Múltiplo Leo 115 são regulamentados por estes.



Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul

Regulamentos - DM Leo

## **SECÇÃO A** **ILO**

### **Artigo 5º** **Noção**

O ILO é o representante, por excelência, de cada país em tudo o que respeita à representação externa (internacional).

### **Artigo 6º** **Competência**

- 1- O Gabinete do Distrito Múltiplo Leo 115 , delega no ILO eleito a competência a nível da representação Internacional.
- 2- Sempre que seja necessário, o ILO será representado pelo ILO-adjunto.

### **Artigo 7º** **Função**

A função de ILO e ILO-adjunto é definida e regulada pelo Manual do ILO, sem prejuízo do disposto nos Estatutos e Regulamentos do Distrito Múltiplo Leo 115, sendo que as todas as normas se aplicam a ambas as funções de igual forma.

### **Artigo 8º** **Eleições**

- 1- As eleições para ILO e ILO-adjunto serão realizadas nas Jornadas Leonísticas.
- 2- O ILO e o ILO-adjunto serão eleitos por um período de dois anos.



Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul

Regulamentos - DM Leo

- 3- Todos os requisitos necessários para a eleição destes cargos são os aplicados para a eleição do Presidente do Distrito Múltiplo Leo 115.
- 4- Sempre que não seja possível a continuação do mandato de ILO, este será imediatamente substituído pelo ILO-adjunto, cabendo ao Gabinete do Distrito Múltiplo a nomeação de um ILO-adjunto, até ser possível nova eleição.
- 5- Não sendo possível a eleição de um ILO ou de um ILO-adjunto, caberá ao Gabinete do Distrito Múltiplo a sua nomeação.

### **Artigo 9º**

#### Resolução do mandato

O ILO só poderá ser dispensado das suas funções por dois terços dos votos de um Conselho Distrital Extraordinário do Distrito Múltiplo Leo 115 convocado para o efeito, ou da Conferência Distrital Leo.

### **SECÇÃO B**

#### Delegation Leader

### **Artigo 10º**

#### Noção

O DL tem como função actuar como de porta-voz da delegação nos termos dos Estatutos do LEF (Anexo II) e a responsabilidade de elaborar de um relatório das reuniões do LEF.

### **Artigo 11º**

#### Competência

O DL é o responsável pela delegação do Distrito Múltiplo Leo 115 no PLEF e no LEF.



Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul

Regulamentos - DM Leo

## **Artigo 12º**

### Nomeação

- 1- O Gabinete do Distrito Múltiplo nomeará o DL .
- 2- Os requisitos mínimos para ser nomeado DL são:
  - a) ser sócio de pleno direito de um Clube Leo, à pelo menos um ano;
  - b) ter desempenhado o cargo de Presidente de Clube durante um ano ou parte deste.
- 3- Sempre que não seja possível definir previamente o sentido de voto do Distrito Múltiplo Leo 115, caberá ao DL nomeado a organização de reuniões de delegação para tomar essas decisões.
- 4- Cada Leo tem direito a um voto, sendo que neste caso o DL nomeado tem voto de qualidade.

## CAPÍTULO III

### Fluxos de Informes

## **SECÇÃO A**

### Dos Leos Clubes

## **Artigo 13º**

### **Relatório Trimestral de Projectos e Actividades de Leo Clubes**

- 1 -O Leo Clube deverá preencher e enviar este formulário trimestralmente, i.e., até 1 de Outubro, 1 de Janeiro, 1 de Abril e 1 de Julho de cada ano leonístico.



Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul

Regulamentos - DM Leo

- 2 -O Leo Clube deverá enviar uma cópia deste formulário, respectivamente, para o Conselheiro Leo e para o Gabinete do Distrito Leo.
- 3 -Este formulário deverá ser enviado mesmo que o Leo Clube não tenha realizado qualquer actividade.

### **Artigo 14º** **Leo 72**

- 1 -O Leo Clube deverá preencher e enviar este formulário até 30 de Abril de cada ano leonístico.
- 2- O Leo Clube deverá enviar uma cópia deste formulário, respectivamente, para a Associação Lions Internacional, para o Conselheiro Leo e para o Gabinete do Distrito Leo.

Parágrafo único – Salienta-se que o não envio deste formulário implicará a não actualização do registo de dirigentes e sócios do Leo Clube no anuário.

### **Artigo 14º-A** Leo SPA

Este relatório deverá ser preenchido e enviado pelo Leo Clube ao Gabinete do Distrito Leo, imediatamente depois de ter sido realizada a actividade.

### **SECÇÃO B** **Do Gabinete do Distrito Leo**

### **Artigo 15º**



Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul

Regulamentos - DM Leo

Relatório Trimestral de Projectos e Actividades de Leo Clubes (c/ relatório de actividades do próprio Distrito Leo)

- 1 -O Gabinete do Distrito Leo deverá enviar estes formulários trimestralmente, i.e., até 10 de Outubro, 10 de Janeiro, 10 de Abril e 10 de Julho de cada ano leonístico.
- 2 -O Gabinete do Distrito Leo deverá enviar uma cópia destes formulários, respectivamente, para o Assessor Leo do Distrito e para o Gabinete do Distrito Múltiplo.

### **Artigo 16º**

Leo 72 (c/ Relatório de Actividades do Próprio Distrito Leo)

- 1 -O Gabinete do Distrito Leo deverá enviar estes formulários até 8 de Maio de cada ano leonístico.
- 2- O Gabinete do Distrito Leo deverá enviar uma cópia destes formulários, respectivamente, para o Assessor Leo do Distrito e para o Gabinete do Distrito Múltiplo.

### **Artigo 16º-A**

Leo SPA

Este relatório deverá ser enviado para o Gabinete do Distrito Múltiplo, nos cinco dias imediatos à sua recepção.

### **Artigo 17º**

**Relatório das Jornadas Leonísticas**



Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul

Regulamentos - DM Leo

O Gabinete do Distrito Leo deverá preencher e enviar este relatório (mediante respectivo formulário) para o Gabinete do Distrito Múltiplo até 15 dias após a realização das Jornadas Leonísticas.

### **Artigo 18º** **Relatório da Conferência do Distrito Leo**

O Gabinete do Distrito Leo deverá preencher e enviar este relatório (mediante respectivo formulário) para o Gabinete do Distrito Múltiplo até 15 dias após a realização da Conferência do Distrito.

### **SECÇÃO C** **Do Distrito Múltiplo**

**Artigo 19º**  
Relatório Trimestral de Projectos e Actividades de Leo Clubes (c/ relatório de actividades do próprio Distrito Múltiplo)

- 1 -O Gabinete do Distrito Múltiplo deverá enviar estes formulários trimestralmente, i.e., até 20 de Outubro, 20 de Janeiro, 20 de Abril e 20 de Julho de cada ano leonístico.
- 2 -O Gabinete do Distrito múltiplo deverá enviar uma cópia destes formulários para o Assessor Leo do Conselho Nacional de Governadores (ou para o Presidente deste órgão, caso aquele não esteja nomeado).

**Artigo 20º**  
**Leo 72 (c/ Relatório de Actividades do Próprio Distrito Múltiplo)**



Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul

Regulamentos - DM Leo

- 1 -O Gabinete do Distrito Múltiplo deverá enviar estes formulários até 18 de Maio de cada ano leonístico.
- 2 -O Gabinete do Distrito Múltiplo deverá enviar uma cópia destes formulários para o Assessor Leo do Conselho Nacional de Governadores (ou para o Presidente deste órgão, caso aquele não esteja nomeado).

### **Artigo 21º**

#### **Relatório das Jornadas Leonísticas**

O Gabinete do Distrito Múltiplo deverá enviar este relatório (mediante respectivo formulário) para todos os Leo Clubes, para os Assessores Leo dos Distritos e para o Assessor Leo do Conselho de Governadores (ou para o Presidente deste órgão, caso aquele não esteja nomeado) até 15 dias após a recepção dos mesmos.

### **Artigo 22º**

#### **Relatórios das Conferências dos Distritos Leo e do Distrito Múltiplo**

O Gabinete do Distrito Múltiplo deverá preencher e enviar estes relatórios (mediante respectivos formulários) para todos os Leo Clubes, para os Assessores Leo dos Distritos e para o Assessor Leo do Conselho de Governadores (ou para o Presidente deste órgão, caso aquele não esteja nomeado) até 15 dias após a recepção dos relatórios das Conferências dos Distritos Leo.



Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul

Regulamentos - DM Leo

## **Artigo 23º**

### Anuário

- 1 -O Gabinete do Distrito Múltiplo deverá preencher e enviar o anuário do ano leonístico seguinte até 30 de Junho de cada ano leonístico.
- 2 -O Gabinete do Distrito Múltiplo deverá enviar uma cópia do anuário, respectivamente, para o Gabinete dos Distritos Leo, para todos os Leo Clubes, para os Assessores Leo dos Distritos e para o Assessor Leo do Conselho de Governadores (ou para o Presidente deste órgão, caso aquele não esteja nomeado).

## CAPÍTULO III

### Fluxos Financeiros

## **SECÇÃO A**

### Do Leo Clube

## **Artigo 24º**

### Quotas

- 1 -O Leo Clube deverá pagar as quotas para o Distrito Leo até 30 de Setembro de cada ano leonístico.
- 2 -O Leo Clube deverá pagar as quotas para o Distrito Múltiplo até 30 de Setembro de cada ano leonístico.
- 3 -O valor das quotas será aquele fixado anualmente nas respectivas conferências distritais.
- 4 -Caso as quotas não sejam pagas nas datas previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, o Leo Clube deverá pagar, por quota e por cada mês de atraso no pagamento, o valor fixado anualmente nas respectivas conferências distritais, a título de penalidade.



Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul

Regulamentos - DM Leo

- 5- Na situação de não serem aprovados valores para as quotas e para as multas, permanecem em vigor os valores aprovados no ano Leonístico anterior.

## **SECÇÃO B**

Do Gabinete do Distrito Leo

### **Artigo 25º**

Subsídio p/ Conferência do Distrito Leo

- 1 -O Gabinete do Distrito Leo deverá entregar o subsídio para a Conferência do Distrito Leo ao respectivo Leo Clube Organizador até 31 de Janeiro de cada ano leonístico.
- 2 -Caso o Gabinete do Distrito Leo não tenha recebido o subsídio da Governadoria para esse efeito até à data prevista no número anterior, o prazo será deferido até que esse montante seja recebido.

### **Artigo 26º**

E-Mail

- 1 -O Gabinete do Distrito Leo deverá suportar as despesas mínimas de manutenção do seu E-Mail incorridas durante o ano leonístico, entendidas como tais todas as despesas relacionadas com o aluguer da linha e com a utilização da rede durante o período mínimo contratado.
- 2 -As despesas que excedam o limite mínimo de utilização serão suportadas pessoalmente pelo Presidente do Distrito Leo.
- 3 -A Password de acesso ao E-Mail deverá ser entregue ao novo Gabinete do Distrito Leo, aquando da transferência das contas.



Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul

Regulamentos - DM Leo

4 -Após a recepção da mesma o novo Gabinete do Distrito Leo deverá alterar a Password de acesso ao E-Mail.

### **Artigo 27º**

#### **Conta Bancária**

A conta bancária do Distrito Leo deverá ser aberta e movimentada por dois membros do respectivo Gabinete.

### **Artigo 28º**

#### **Relatório e Contas**

- 1 -O fecho e a transferência das contas do Gabinete do Distrito Leo deverão ser efectuados até 30 de Julho do ano leonístico seguinte.
- 2 -Dentro do prazo estabelecido no número anterior, o Gabinete do Distrito Leo deverá enviar uma cópia do relatório e contas do ano leonístico para o Assessor Leo do Distrito e para o Presidente do Conselho Fiscal, com cópia da respectiva documentação.
- 3 -Caso não seja realizada essa transferência, o novo Gabinete deverá comunicar tal facto ao Clube Lions do Past Presidente do Distrito Leo e ao Assessor Leo do Distrito, solicitando que sejam tomadas as medidas consideradas adequadas à efectiva transferência das contas.
- 4 -O relatório e contas deverão ser apresentados em Conselho Distrital a ser realizado até 15 de Novembro do ano leonístico seguinte.



Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul

Regulamentos - DM Leo

## **SECÇÃO C**

Do Gabinete do Distrito Múltiplo

### **Artigo 29º**

#### **Subsídio p/ Conferência do Distrito Múltiplo**

- 1 -O Gabinete do Distrito Múltiplo deverá entregar o subsídio para a Conferência do Distrito Múltiplo ao respectivo Leo Clube Organizador até 31 de Janeiro de cada ano leonístico.
- 2 -Caso o Gabinete do Distrito Múltiplo não tenha recebido o subsídio do Conselho Nacional de Governadores para esse efeito até à data prevista no número anterior, o prazo será deferido até que esse montante seja recebido.

### **Artigo 30º**

#### **E-Mail**

- 1 -O Gabinete do Distrito Múltiplo deverá suportar as despesas mínimas de manutenção do seu E-Mail incorridas durante o ano leonístico, entendidas como tais todas as despesas relacionadas com o aluguer da linha e com a utilização da rede durante o período mínimo contratado.
- 2 -As despesas que excedam o limite mínimo de utilização serão suportadas pessoalmente pelo Presidente do Distrito Múltiplo.
- 3 -A Password de acesso ao E-Mail deverá ser entregue ao novo Gabinete do Distrito Múltiplo, aquando da transferência das contas.
- 4 -Após a recepção da mesma o novo Gabinete do Distrito Múltiplo deverá alterar a Password de acesso ao E-Mail.



Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul

Regulamentos - DM Leo

### **Artigo 31º** **Conta Bancária**

A conta bancária do Distrito Múltiplo deverá ser aberta e movimentada por dois membros do respectivo Gabinete.

### **Artigo 32º**

#### **Contas**

- 1 -O fecho e a transferência das contas do Gabinete do Distrito Múltiplo deverão ser efectuados até 30 de Julho do ano leonístico seguinte.
- 2 -Dentro do prazo estabelecido no número anterior, o Gabinete do Distrito Múltiplo deverá enviar uma cópia do relatório e contas do ano leonístico para o Assessor Leo do Conselho Nacional de Governadores (ou para o Presidente deste órgão, caso aquele não esteja nomeado) e para o Presidente do Conselho Fiscal.
- 3 -Caso não seja realizada essa transferência, o novo Gabinete deverá comunicar tal facto ao Clube Lions do Past Presidente do Distrito Múltiplo e ao Assessor Leo do Conselho Nacional de Governadores, solicitando que sejam tomadas as medidas consideradas adequadas à efectiva transferência das contas.
- 4 -O relatório e contas deverão ser apresentados em Conferência Distrital a ser realizada até 15 de Novembro do ano leonístico seguinte.

## **CAPÍTULO IV**



Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul

Regulamentos - DM Leo

Conselho Fiscal

## **SECÇÃO A**

Distrito Leo

### **Artigo 33ª**

#### Objectivos e Constituição

- 1 -O Conselho Fiscal é um órgão do Distrito Leo que tem por missão auditar o relatório de contas do Gabinete do Distrito Leo, emitindo um parecer onde deve constar a sua aprovação ou não do referido relatório.
- 2 -O Conselho Fiscal deve emitir pareceres sobre todos os assuntos de natureza financeira relativos ao Distrito Leo, quer lhe sejam solicitados ou não.
- 3 -O Conselho Fiscal é constituído por três elementos: Presidente, Vice-Presidente e Assessor Leo. Os dois primeiros são eleitos em lista a apresentar, aplicando-se o disposto nos Estatutos Padrão, enquanto que o terceiro é o Assessor Leo da respectiva Governadoria Lion, em funções.

### **Artigo 34º**

#### Funcionamento

- 1 -O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano, podendo reunir extraordinariamente sempre que for necessário.
- 2 -As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.



Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul

Regulamentos - DM Leo

## **SECÇÃO B**

### Distrito Múltiplo

#### **Artigo 35ª**

#### **Objectivos e Constituição**

- 1 -O Conselho Fiscal é um órgão do Distrito Múltiplo que tem por missão auditar o relatório de contas do Gabinete do Distrito Múltiplo, emitindo um parecer onde deve constar a sua aprovação ou não do referido relatório.
- 2 -O Conselho Fiscal deve emitir pareceres sobre todos os assuntos de natureza financeira relativos ao Distrito Múltiplo, quer lhe sejam solicitados ou não.
- 3 -O Conselho Fiscal é constituído por três elementos: Presidente, Vice-Presidente e Assessor Leo. Os dois primeiros são eleitos em lista a apresentar, aplicando-se o disposto nos Estatutos Padrão, enquanto que o terceiro é o Assessor Leo do Conselho Nacional de Governadores (ou o Presidente deste órgão, caso aquele não esteja nomeado), em funções.

#### **Artigo 36º**

#### **Funcionamento**

- 1 -O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano, podendo reunir extraordinariamente sempre que for necessário.
- 2 -As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.

## CAPÍTULO V



Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul

Regulamentos - DM Leo

Jornadas Leonísticas

### **Artigo 37º** **Propósitos**

As Jornadas Leonísticas destinam-se a criar um fórum para a ampla discussão dos interesses relevantes para o movimento leonístico e a fomentar a troca de informação entre os Leos Clubes.

### **Artigo 38ª** **Organização e Requisitos**

- 1- As Jornadas Leonísticas serão organizadas pelo Leo Clube cuja candidatura tenha sido aprovada no Conselho do Distrito Múltiplo realizado nas Jornadas Leonísticas do Ano Leonístico anterior.
- 2- Caso não surja nenhum Leo Clube candidato à realização das Jornadas ou ocorra desistência ou impedimento do Leo Clube escolhido, compete ao Gabinete do Distrito Múltiplo escolher o local e os meios adequados à realização das mesmas.

### **Artigo 39º** **Realização e Direcção**

- 1- As Jornadas deverão ser realizadas numa data próxima à aprovada na Conferência do Distrito Múltiplo, cabendo ao Leo Clube Organizador a escolha definitiva da mesma.
- 2- As Jornadas Leonísticas deverão ser realizadas alternadamente, de modo inverso às Conferências Distritais, na zona territorial delimitada pelo Distrito Leo C/S e na zona territorial delimitada pelo Distrito Leo C/N.



**Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul**

**Regulamentos - DM Leo**

- 3- As Jornadas Leonísticas serão calendarizadas do seguinte modo:
  - a) Início da divulgação das Jornadas;
  - b) Apresentação de programa e inscrições até data a aprovar pelo Gabinete do Distrito Múltiplo Leo 115.
- 4- Todos as etapas relevantes e datas serão previamente aprovadas pelo GDM Leo 115.
- 5- A direcção da sessão de trabalhos das Jornadas Leonísticas compete ao Gabinete do Distrito Múltiplo.

## CAPÍTULO VI

### Conferências Distritais

#### **Artigo 40º** **Realização**

- 1 - As Conferências dos Distritos Leo e a Conferência do Distrito Múltiplo deverão, por motivos logísticos e mediante prévio acordo entre os respectivos Presidentes, ser realizadas na mesma data e local.
- 2 - As Conferências dos Distritos Leo e a Conferência do Distrito Múltiplo deverão ser realizadas alternadamente na zona territorial delimitada pelo Distrito Leo C/S e na zona territorial delimitada pelo Distrito Leo C/N.
- 3- A Conferência Distrital será calendarizada do seguinte modo:
  - a) Início de divulgação da Conferência;
  - b) Apresentação do programa e inscrições.
- 4- Todos as etapas relevantes e datas serão previamente aprovadas pelo GDM Leo 115.



Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul

Regulamentos - DM Leo

## CAPÍTULO VII Disposições Finais

### **Artigo 41º** **Presidente do Distrito Múltiplo**

O presidente do Distrito Múltiplo deverá ser, alternadamente, um membro de um Leo Clube do Distrito Leo C/S e um membro de um Leo Clube do Distrito Leo C/N.

### **Artigo 42º** **Aditamentos e Alterações**

- 1 - O presente regulamento só poderá ser aditado ou alterado em Conferência do Distrito Múltiplo, mediante deliberação aprovada por uma maioria de três quartos de votos favoráveis dos delegados presentes.
- 2 - As propostas de alteração ao presente Regulamento deverão ser entregues ao Gabinete do Distrito Múltiplo até 30 dias antes da realização da Conferência do Distrito Múltiplo.
- 3 - O Gabinete do Distrito Múltiplo deverá enviar as propostas de alteração do presente Regulamento a todos os Leo Clubes até 25 dias antes da realização da Conferência do Distrito Múltiplo.

### **Artigo 43º** **Ratificações**

- 1- Os Estatutos do LEF, edição de 8 de Agosto de 1998, e o Manual do ILO, edição 2000-B, são ratificados pelo Distrito Múltiplo Leo 115.
- 2- Todas as edições futuras só entrarão em vigor depois de ratificadas, tendo que ser lidas em



Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul

Regulamentos - DM Leo

Conselho Distrital ou Conferência do Distrito Múltiplo Leo 115, ou ainda sendo enviadas para todos os clubes Leos.

**Artigo 46º**  
**Entrada em Vigor**

Salvo acordado de outra forma, o presente regulamento e as suas posteriores alterações entram em vigor no primeiro dia do ano leonístico imediato à sua aprovação.



**Gabinete do Distrito Leo  
115 Centro/Sul**

**Regulamentos - DM Leo**

## Anexos

I – Hino Leo

II – Estatutos do Leo Europa Forum

III - Manual do International Liaison  
Officer

IV- Deliberação sobre o valor de quotas e  
multas

Conforme deliberado na XXIV Conferência do Distrito Múltiplo, realizada em Óbidos, o valor das quotas a pagar ao GDM é de 5 € por sócio e por ano, com o valor das sanções por atraso a ser 0,5 €.